



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONVÊNIO N.º 026/2015.**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RAPADURA MOTO TRILHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.746.490/0001-87, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 83, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GILNEI BARBOZA DIAS**, brasileiro, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.694.770-15, portador da C.I. n.º 1038066674 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 83, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto do presente convênio é a realização da trilha da rapadura, que será realizada no dia 06 de setembro de 2015, terá sua saída do nosso ginásio de esportes, onde passará por várias localidades do município, proporcionando para os amantes deste esporte ótimas trilhas. Neste evento terá trilheiros de vários Municípios e de alguns estados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

Este evento movimentará o comércio e o setor turístico do nosso Município, porque os trilheiros vem acompanhados com suas famílias e passam a usufruir dos produtos da nossa terra, e assim divulgaram as maravilhas de Santo Antônio da Patrulha.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:**

- 3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, para a aquisição de 500 camisetas para os participantes da segunda trilha da rapadura. Aquisição de brindes a serem distribuídos no dia da trilha para os participantes e familiares.
- 3.2 - Informar o número da conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos.
- 3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.
- 3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.
- 3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.
- 3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta especificada no Plano de Trabalho.
- 3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - 3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.
  - 3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:**

- 4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.
- 4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

**CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:**

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela, a ser paga no mês de setembro de 2015, de acordo com o **"PLANO DE TRABALHO"**, anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:** Fica designado o servidor **ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo